

PUBLICAÇÃO



Publicado(a) em 08/10/92
Lagarto, 08 de 10 de 1992

ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Lagarto

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Spur
FUNCIONÁRIO(A)

PROJETO DE LEI
LEI Nº 019/92 78/92

DE 08 DE OUTUBRO DE 1992

REGISTRO

Registrado(a) às fls. 109 e 109V
de livro 04189
Lagarto, 08 de Out de 1992

Spur
FUNCIONÁRIO(A)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 07, DE 11 DE JULHO DE 1991 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE, no uso legal de suas atribuições,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Arts. 3º e 4º da Lei nº 07, de 11 de julho de 1991, passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º - No prazo de dois anos, contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 4º - A Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será executada pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, observado o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir em favor da Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social, Crédito Especial no valor de R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), destinados a cobrir despesas com programas de atendimento às crianças e adolescentes, vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

REGISTRO

Registrado (a) às fls. 109 e 109V
Livro 04-89
Lagarto, 08 de OUT de 1992



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Lagarto

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 08 / 10 / 92
Lagarto, 08 de 10 de 1992
Jullie
FUNCIONÁRIO (A)

FUNCIONÁRIO (A)

Art. 3º - Os recursos necessários à execução desta Lei, bem como a classificação da despesa, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, aos 01
te dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e nove
centos e noventa e dois.

JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

JOSEFA ELZA SANTOS BATISTA
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO